



# REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO,  
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

00383 18-02-21

Exm.º Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Secretário de Estado dos Assuntos  
Parlamentares  
Palácio de São Bento  
Assembleia da República  
1249 - 068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
244	19-01-2018	ENT.: 863/MTSSS/2018 PROC. Nº: 1272/2017/258	

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 822/XIII/3ª, DE 19 DE JANEIRO DE 2018  
DONATIVOS DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS ÀS VÍTIMAS DOS INCÊNDIOS

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de informar V. Ex.ª do seguinte:

O Fundo Revita foi criado pelo Decreto-Lei n.º 81-A/2017, de 7 de julho, com o objetivo de gerir donativos de apoio às populações e à revitalização das áreas afetadas pelos incêndios ocorridos no mês de junho de 2017, nos concelhos de Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande.

Nesse quadro foram recebidas manifestações de interesse e donativos por parte de associações e grupos de emigrantes, nomeadamente das comunidades portuguesas no Reino Unido, Macau, Sidney e Toronto.

O sítio de internet do Fundo Revita disponibiliza informações sobre o mesmo: <http://fundorevita.pt/inicio>. Não obstante, foi facultada informação a todas as entidades que sinalizaram junto deste ministério a intenção em assinar a adesão ao fundo.

Em aditamento, somos a informar que o Fundo Revita publicou dois relatórios de execução, estando os mesmos disponíveis em: <http://fundorevita.pt/relatorios>. De realçar que o segundo relatório de execução trimestral, datado de janeiro de 2018, mostra uma execução de 3.755.355,42€ em pagamentos já feitos, tanto para reconstruções de habitações como para apoio a agricultores.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO,  
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Dado o seu objetivo estatutário e legal o âmbito territorial o Fundo Revita não prevê mecanismos de recolha de apoios às vítimas fora dos concelhos acima mencionados.

Não obstante, o Decreto-Lei n.º 142/2017, de 14 de novembro, prevê no seu artigo 13.º que as verbas destinadas a reconstruções das habitações afetadas nos incêndios de outubro de 2017 possam, entre outros, ter a sua origem em donativos. Questões adicionais sobre esta matéria devem ser endereçadas ao Ministério competente.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete

(Sandra Ribeiro)

.../JL